

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DESPORTIVA DE
UBERLÂNDIA**

Lei nº. 9.615 de 1998 – Lei 9981 de 2000

Uberlândia, 04 de abril de 2025.

EDITAL 001 / 2025.

O TJDU – Tribunal de Justiça Desportiva de Uberlândia, INTIMA as partes abaixo denunciadas, para comparecerem à sessão ordinária de julgamento, convocada para o próximo dia **08/04/2025 às 19:00 horas** no local de costume, Av. Rondon Pacheco, nº 6116, nos termos do art. 45 do CBJD, comparecer e apresentar defesa à acusação que lhes é feita como incurso no artigo do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) abaixo relacionado:

PROCESSO	001/2025		GAVIÕES DO CERRADO X UNISPORT JOGO: 23/03/2025 – HORA: 08:00 HS
JOGO			
DENUNCIADO (S)		EQUIPE	ARTIGO
THARLEY OLIVEIRA SILVA		GAVIÕES DO CERRADO	ART. 258 c. c. art. 182
LUIZ OTÁVIO FELICIANO		GAVIÕES DO CERRADO	ART. 254-A, I, II c. c. art. 182
FELIPE NACAMURA ALVARENGA		C. A. UNISPORT	ART. 254-A, I, II c. c. art. 182
RIQUELME SÁ DE OLIVEIRA MOUTINHO		C. A. UNISPORT	ART. 254-A, I, II c. c. art. 182
GABRIEL FLORENCIO SILVA		C. A. UNISPORT	ART. 254-A, I, II c. c. art. 182
MIGUEL FERNANDES RIBEIRO		C. A. UNISPORT	ART. 254-A, I, II c. c. art. 182
ARTHUR BORGES MARTINS		C. A. UNISPORT	ART. 254-A, I, II c. c. art. 182

Art. 29. Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em causa própria ou fazer-se representar por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os impedimentos legais. (Redação pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DESPORTIVA DE
UBERLÂNDIA**

Lei nº. 9.615 de 1998 – Lei 9981 de 2000

DAS TESTEMUNHAS ART.64 CBJD

Art. 64. Incumbe à parte, até o início da sessão de instrução e julgamento, apresentar suas testemunhas. § 1º É permitido a cada parte apresentar, no máximo, três testemunhas. Somente será deferida a oitiva das testemunhas se as mesmas forem arroladas nos autos via protocolo até as 16h00 horas do dia da sessão de julgamento.

DA PROVA AUDIOVISUAL ART.66 CBJD

Art. 66. A produção das provas previstas no art. 65 deverá ser requerida pela parte até o início da sessão de instrução e julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). Somente será deferida a produção de prova audiovisual se a mesma for requerida nos autos via protocolo até as 16:00 horas do dia da sessão de julgamento.

OBSERVAÇÕES: ATLETAS MENORES DE 18 ANOS FAVOR COMPARECEREM COM OS RESPONSÁVEIS LEGAIS.

Ficam as partes acima nomeadas intimadas, nos termos do art. 45 do CBJD, a comparecer à Sessão de Instrução e Julgamento designada, quando poderão apresentar as suas defesas, sob pena de revelia e confissão. As partes poderão se fazer representar por procurador, desde que atendidas os dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Uberlândia, 04 de abril de 2025.

**TJDU – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE
UBERLÂNDIA**